

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2004, de 2 de julho de 2004.

Concede auxílio financeiro à Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Este auxílio somente pode ser aplicado pela Entidade com a finalidade de subsidiar as despesas de alimentação e hospedagens de alunos que foram destaques na 18ª MOSTRATEC - Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia, com projetos selecionados e credenciados a participarem de diversas feiras de ciência e tecnologia, conforme relação anexa.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada com o auxílio deve prestar contas da verba recebida, apresentando relatório de execução físico-financeiro em moeda corrente, anexando notas fiscais comprobatórias, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a liberação do recurso.

§ 1º Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da aplicação da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º Para atender a despesa prevista nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a verba da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.01.02.05.02.00.012.244.0046.2.014 Subvenções Educacionais e Desportivas

3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais R\$ 3.000,00

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL 152/13L/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

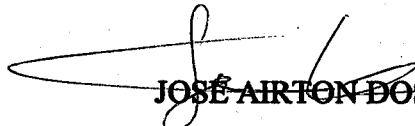
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

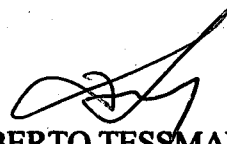
2

...

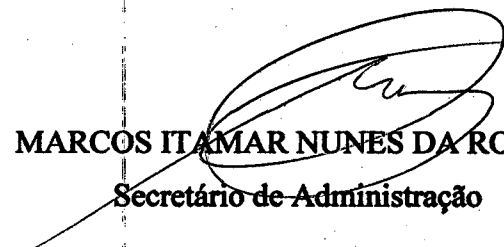
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2004.


JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)